



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 16/14
CELEBRAÇÃO: 25/04 /14.
PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E A TOMASI & CIA LTDA.”

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS conforme especificado na cláusula primeira.

INTERVENIENTE: SEMSAU

FONTE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Secretaria Municipal de Saúde - Programação: 10.302.0030.2045.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, nos termos da nota de empenho n.º 580, que integra o Processo n.º 1064/14.

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 743,13 (setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), irreeajustável.

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais contados a partir de sua assinatura, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme as requisições emitidas pelo administrador ou por funcionário responsável para este fim e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual, Trabalhista, Conjunta da União e Fazenda Municipal atualizadas.

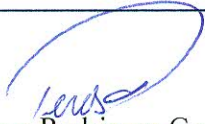
PROCESSO Nº1064/2014

9
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação


DE: 25/04/2014 A 02/05/2014

Gabinete do Prefeito


Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente administrativo
CAD: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0740

De: 25/04/2014 a 02/05/2014


Rubem José Vettorazi
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação - Substituto
Port.007/ GP/CMOPO/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 16 /14

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E A TOMASI & CIA LTDA.”

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita **JOSELITA ARAUJO DA SILVA** e a empresa **A TOMASI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.554.169/0005-66, estabelecida à Av Gonçalves Dias, 3671, Bairro Bela Floresta, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **LEANDRO JOSÉ SEHN**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, gerente, portador da Cédula de Identidade RG 000.879.024 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 875.645.642-53 residente na Rua São Luiz, 2034, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por **MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS** conforme os itens abaixo:

PROGRAMAÇÃO: 10.302.0030.2045.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

FICHA: 284

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR
02	KG	15,2	Acelga selecionada de 1ª qualidade	S P	68,25
08	KG	182,40	Coxa e sobrecoxa de frango congelado	avenorte	674,88
TOTAL					743,13



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA: Integra este instrumento contratual, o Pregão Presencial nº 02/CPL/2014, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º1064/14, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 743,13 (setecentos e quarenta e três reais e treze centavos), irrevogável.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Secretaria Municipal de Saúde - Programação: 10.302.0030.2045.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, nos termos da nota de empenho n.º 580 /14 que integra o Processo n.º 1064/14.

IV - DO LOCAL DE ENTREGA:

CLÁUSULA QUINTA: Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deste contrato deverão ser entregues em perfeitas condições conforme as especificações da Nota de Empenho, em requisições parceladas. O local de entrega será no almoxarifado central localizado na Av. Gonçalves Dias 3977, de segunda a sexta-feira das 07h30min/h às 13h30min/h exceto feriados.

V - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis deste contrato será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Entrega parcelada conforme requisições emitidas pelo administrador ou funcionário autorizado para este fim.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

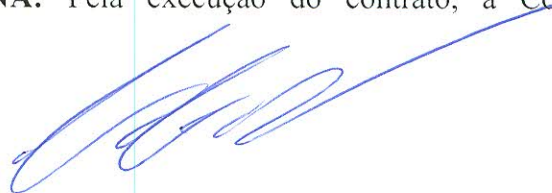
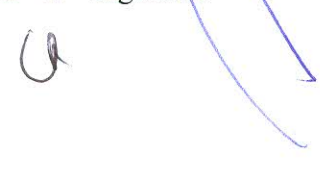
CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento do preço ajustado será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais contados a partir de sua assinatura, após a entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme as requisições emitidas pelo administrador ou por funcionário responsável para este fim e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Estadual, Trabalhista, Conjunta da União e Fazenda Municipal atualizadas.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Entregar os Gêneros Alimentícios em perfeito estado de conservação, no prazo estabelecido;
- b) Cumprir os prazos contratuais;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos bens;
- b) Efetuar o pagamento dos bens adquiridos;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

- a) Recusar os Gêneros Alimentícios Perecíveis, quando não obedecidas às cláusulas, condições adotados;
- b) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

- a) Entregar os Gêneros Alimentícios Perecíveis em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a entrega dos Gêneros Alimentícios Perecíveis.
- c) Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: À contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 1.2) multas, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- 1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4.4) fizer declaração falsa;
- 1.4.5) cometer fraude fiscal;
- 1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X- DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A Secretaria interveniente, por seu Secretário ou por funcionário designado, atuará como órgão de fiscalização da execução do contrato.

XI – DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARAGRAFO ÚNICO – Constitui, ainda, motivos para rescisão, às causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.

X II- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA REJEIÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A Contratante, através do responsável pelo Almojarifado, assiste ao direito de recusar quaisquer Gêneros alimentícios que não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA NONA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Edson Costa da Silva
- 2) [Assinatura]

Município de Ouro Preto do Oeste
Prestador Especializado e Contratadora de Serviços Municipais
Port. 7837 de 15/04/2009

PROCURADOR JURÍDICO
VISTO EM: 25 / 04 / 14